



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, POR INTERMÉDIO DO SR. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO** E A EMPRESA **DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-PMN**, com sede na Rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, 69.355-000, Normandia/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito Sr. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, portador da carteira de identidade nº 152.793 SSP/RR e do CPF nº 626.826.792-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Mauricio Habert, s/n - Centro, CEP 69.355-000, na Cidade de Normandia, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.349.521/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, casado, portador do RG nº 126040 SSP/RR e CPF nº 446.412.062-87 e o (a) **DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.377.160/0001-78, sediado(a) na Rua. Rocha Leal nº 182, São Francisco - Boa Vista - RR doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **DÁRIO ALMEIDA ALENCAR**, portador(a) da carteira de identidade no 191036 SSP/RR e do CPF: 716.376.772-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 058/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 017/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR**".

1.2. Itens, Quantitativo e Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	COMP.	1.500	R\$ 0,77	R\$ 1.155,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRC.	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 - Centro - Normandia - RR- CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP.	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
7	ADRENALINA 1MG SL. INJETÁVEL	AMP.	50	R\$ 0,51	R\$ 25,50
8	ÁGUA DESTILADA 10ML FLACONETES	FLAC.	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
9	ALBENDAZOL 400MG	COMP.	1.500	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
12	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XPE INF CT FR PET AMB X 100ML	FRC.	300	R\$ 13,45	R\$ 4.035,00
16	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12.5MG/ML PÓ P/ SUSP. ORAL 75ML	FRC.	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
20	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	COMP.	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
21	ATENOLOL 25MG EMBALAGEM COM 30 COMP	EMBAL.	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
23	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ SUSP CT FR PLAS OPCX 37,5ML	FRC.	300	R\$ 36,95	R\$ 11.085,00
24	AZITROMICINA 500MG	COMP.	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
25	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI CX 50 FA	CX.	3	R\$ 829,00	R\$ 2.487,00
26	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL CT FR PLAS AMB X 100+COP MED	FRC.	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
28	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML SOL. INJETÁVEL	AMP.	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 250MG + 10MG COM SEMCT 10	COMP.	4.500	R\$ 1,20	R\$ 5.400,00
32	CAPTOPRIL 50MG	COMP.	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
35	CARVEDILOL 12,5	COMPP	10.000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
38	CEFALEXINA MONOHIDRATADA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL	FRC.	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
39	CEFTRIAXONA 500MG	AMP.	200	R\$ 13,02	R\$ 2.604,00
43	CINARIZINA 75MG	COMP.	1.000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
45	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3MG/ML	FRC.	100	R\$ 75,24	R\$ 7.524,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP.	3.000	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
51	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 0,4MG/ML	FRC.	500	R\$ 15,71	R\$ 7.855,00
60	DIPIRONA SOLUÇÃO EM GOTAS 500MG/ML	FRC.	200	R\$ 4,78	R\$ 956,00
62	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	COMP.	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
63	ESPIROLACTONA 25MG	COMP.	5.000	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
64	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	2.500	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
66	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
68	GLICOSE 25% FLACONETES	FLAC.	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
69	GLICOSE 50% FLACONETES	FLAC.	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00
70	HEMITARATO DE NOREPINEFRINA EMG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP.	50	R\$ 10,61	R\$ 530,50
73	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37 MG/ML + 40MG/ML + 5MG/ML	FRC.	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
75	IBUPROFENO 600MG	COMP.	10.000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



77	LIDOCAÍNA CLORIDRATO (2%) 20MG/ G GEL	BISN.	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
82	MEBENDAZOL 100MG	COMP.	6.000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00
86	METILDOPA 250MG	COMP.	2.000	R\$ 1,39	R\$ 2.780,00
87	METOCLOPRAMIDA CLORETO 4MG ML	FRC.	150	R\$ 5,83	R\$ 874,50
89	METRONIDAZOL 100MG/G, CREME VAGINAL	BISN.	200	R\$ 17,74	R\$ 3.548,00
91	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME DEMARTOLÓGICO	BISN.	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
94	NIFEDIPINO 20MG	COMP.	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
95	NIMESULIDA 100MG	COMP.	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
98	NISTATINA 25.000UI/G – CREME VAGINAL	BISN.	200	R\$ 23,18	R\$ 4.636,00
102	PARACETAMOL 200MG/ML	FRC.	300	R\$ 4,78	R\$ 1.434,00
103	PARACETAMOL 500MG	COMP.	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
104	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO	FRC.	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00
105	PERMETRINA 10MG/ML	FRC.	200	R\$ 18,83	R\$ 3.766,00
106	POLIVITAMINICO DE A-Z	FRC.	200	R\$ 49,37	R\$ 9.874,00
108	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B	COMP.	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
109	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3,0 MG/ML	SUSP.	200	R\$ 23,02	R\$ 4.604,00
115	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ 8.5 CX COM 50 ENV.	ENVEL.	1.000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
116	SECNIDAZOL 1000MG	BISN.	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
117	SIMETICONA 40MG	COMP.	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
120	SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRC.	300	R\$ 12,19	R\$ 3.657,00
122	SORO GLICOSADO 5% 250ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRC.	100	R\$ 16,35	R\$ 1.635,00
127	SULFATO DE ATROPINA 0,26MG/01ML SOL. INJETÁVEL	AMP.	50	R\$ 3,44	R\$ 172,00
128	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G – POMADA DERMATOLÓGICA CT BG AL X 10G.	BISN.	500	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
130	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FRC.	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00
131	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 209.913,50	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 209.913,50** (duzentos e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



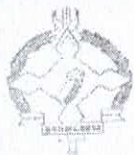
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do estado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0069 – Aquisição de Medicamentos p/Atender as Unidades de Saúde do Município de Normandia - Emenda N° 65/2024

Ação: 1115

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1500.0000

Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do Sus – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2088

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1500.0002

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

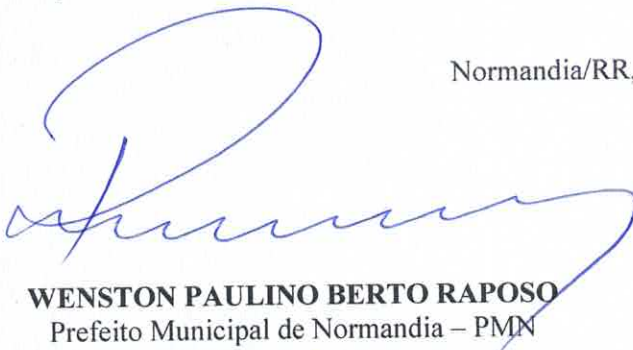
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Bonfim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Normandia/RR, 23 de setembro de 2024.

Assinam:

CONTRATANTE:


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN


JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:


DARIO ALMEIDA ALENCAR
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG: 191036 SSP/RR
CPF: 9716.376.772-68

Testemunhas:

NOME: Luanna Nunes Barbosa

CPF nº: 054.072.162-05

NOME: Felipe da Silva Macêdo

CPF nº: 008.689.132-84